

CANCELADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Junta de Conciliação e Julgamento de Teófilo Otoni

[Cancelado pela Portaria TRT3/CR 1/2009]

PORTARIA JCJ/TEÓFILO OTONI N. 1, DE 03 DE AGOSTO DE 1998

Estabelece presunção de prazo de chegada do jornal oficial (Minas Gerais) na jurisdição da Junta e determina providências.

O EXMO. SR. DR. HUDSON TEIXEIRA PINTO, MM. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TEÓFILO OTONI-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que esta Junta de Conciliação e Julgamento vem intimando as partes com advogados constituídos, através de publicações no "Minas Gerais", cumprindo determinação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO que na maior parte dos trinta e oito Municípios jurisdicionados por esta JCJ o referido jornal oficial somente circula cerca de três dias após sua edição, conforme pesquisa levada a efeito;

CONSIDERANDO que as intimações devem ser consideradas feitas no dia de circulação do Diário Oficial, sob pena de prejuízo às partes cujos advogados têm domicílio em localidade onde o jornal circula com atraso;

CONSIDERANDO a autorização constante do [Provimento nº 03/1998](#), da Egrégia Corregedoria Regional, e a necessidade de uniformizar a presunção de prazo de chegada do jornal oficial nos Municípios situados nesta jurisdição trabalhista, para que todos os jurisdicionados recebam igual tratamento.

CONSIDERANDO a média dos prazos sugeridos pelas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, sediados em Municípios atendidos por esta Junta,

RESOLVE baixar a presente PORTARIA para os seguintes fins:

Art. 1º A partir da vigência desta Portaria, presumir-se-á, para efeito de contagem dos prazos processuais, que o "Minas Gerais", jornal oficial do Estado, sempre chega aos Municípios jurisdicionados pela Junta de Conciliação e Julgamento de Teófilo Otoni, 03 (três) dias depois da data de sua impressão.

Parágrafo único. Se a publicação da intimação se der no sábado, a contagem do prazo previsto no **caput** deste artigo será feita a partir do dia subsequente ao primeiro dia útil imediato e, se tiver lugar na sexta-feira, fluirá a partir da segunda-feira seguinte ou, se se tratar de feriado, a partir do dia útil que se seguir.

Art. 2º Observada a data de presunção de circulação do jornal oficial tratada no art. 1º, os prazos processuais serão contados em conformidade com o disposto no art. 775 e parágrafo único da [CLT](#).

Art. 3º Antes de submeter a despacho de admissibilidade, qualquer tipo de recurso, a Secretaria da Junta certificará a sua tempestividade ou não, à vista do que determina esta Portaria.

Art. 4º No prazo máximo de vinte e quatro horas após a expedição desta Portaria, cópias dela serão remetidas, pela via mais rápida, às Subseções da OAB-MG de Teófilo Otoni, Araçuaí, Nanuque, Pedra Azul, Diamantina, Guanhães e Carlos Chagas, para divulgação aos respectivos advogados que as compõem, bem assim aos Exmos. Srs. Juízes Corregedor e Vice-Corregedor do Egrégio Tribunal do Trabalho desta Região, com vistas ao disposto no item 3 do [Provimento nº 03/1998](#), por eles expedido.

Parágrafo único. Independentemente das remessas ora determinadas, a Secretaria da Junta providenciará:

a) afixação de via desta Portaria em local público e de fácil visibilidade , no prédio da JCJ;

b) que todos os funcionários da Junta tomem conhecimento nominal destas determinações e exarrem seus cientes no original, que será arquivado em pasta própria;

c) a publicação desta no "Minas Gerais", na forma usual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 12 de agosto de 1998, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Teófilo Otoni, 03 de agosto de 1998.

HUDSON TEIXEIRA PINTO

Juiz do Trabalho

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento